# AUTÓGRAFO DE LEI Nº 149/2015

# Data: 15 de dezembro de 2015.

Autoriza o Poder Executivo municipal a celebrar Convênio de repasse de recursos financeiros com a APROFIR – Associação dos Produtores de Feijão e Irrigantes de Mato Grosso, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Fábio Gavasso, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a repassar recursos financeiros, mediante convênio à APROFIR – Associação dos Produtores de Feijão e Irrigantes de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.926.953/0001-03, com sede á Av. Marginal Esquerda, 1415, Bairro Bom Jesus, Sorriso – MT.

**Art. 2º** O valor do Convênio a ser celebrado entre as partes para o repasse dos recursos financeiros é de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), divididos em 10 (dez) parcelas mensais e sucessivas, sendo que a primeira parcela será paga até o dia 31 de janeiro de 2016 e a última até o dia 30 de outubro de 2016.

**Parágrafo Único.** Os recursos financeiros de que dispõe este artigo serão destinados ao pagamento de despesas com a realização do IV Congresso Nacional de Feijão Caupi e do 4º Simpósio do Feijão Irrigado.

**Art. 3º** Para atender as despesas de que trata o Artigo 2º desta Lei, serão utilizados os recursos provenientes da dotação abaixo especificada:

06 – Secretaria Mun. de Agricultura e Meio Ambiente

06.002 – Fundo Municipal de Meio Ambiente

06.002.18 – Gestão Ambiental

06.002.18.541 – Preservação e Conservação Ambiental

06.002.18.541.0040 – Meio Ambiente Sustentável

06.002.18.541.0040.1210 – Manut. do Fundo Mun. do Meio Ambiente

335041(178) – Contribuições - R$ 300.000,00

**Art. 4º** A APROFIR – Associação dos Produtores de Feijão e Irrigantes de Mato Grosso, deverá prestar contas à Administração Municipal dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela.

**§ 1º**A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal, em duas vias, nos prazos previstos, instruídas com os seguintes documentos:

1. Ofício encaminhando a Prestação de Contas;
2. Anexos previstos na Instrução Normativa Municipal n° 017/2009;
3. Xerocópias dos documentos suportes de despesa;
4. Devolução de saldo devedor, se houver.

§ 2ºA Prestação de Contas e demais documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 17 de dezembro de 2015.

**FÁBIO GAVASSO**

Presidente